



DECRETO Nº 1.562, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cosmosul

EDIÇÃO: 3032

EDITADO EM: 14 / 02 / 2022

“Dispõe sobre as condições para o início das aulas presenciais na rede municipal de ensino do Município de Japorã, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o direito inalienável de acesso à educação pelas crianças e adolescentes do Município de Japorã, o qual deve ser assegurado pela Administração Municipal através da promoção de um retorno seguro às atividades escolares durante o período da pandemia da COVID-19, que mais uma vez assola o país pela disseminação do contágio da variante ômicron nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 27 de janeiro de 2022, que considera as implicações recentes do acirramento da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar de 2022;

CONSIDERANDO o estágio avançado da disponibilidade de doses da vacina para imunização dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO o grau da emergência sanitária que enfrenta o mundo todo, cenário no qual o imunizante desempenha papel fundamental de redução da transmissão viral, conforme afirmou o médico Renato Kfoury, Presidente do Departamento de Imunizações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) em suas explanações sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA¹ **estabelece a obrigatoriedade de vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;**

CONSIDERANDO a aprovação pela ANVISA e o início da vacinação das crianças de faixa etária de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, com recomendação especial do Ministério da Saúde e das autoridades em saúde pública, bem como, a disponibilidade das doses nos postos de saúde do Município;

CONSIDERANDO a orientação da assessoria jurídica do Município referente à decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no dia 31/12/2021 no bojo da ADPF 756 TPI-décima segunda / DF - DISTRITO FEDERAL², que determinou a suspensão de ato do Ministério da Educação que proibiu a exigência do comprovante da vacinação contra a COVID-19 em universidades e institutos federais;

¹ Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.
§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

² DÉCIMA SEGUNDA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 31/12/2021. Publicação: 10/01/2022



CONSIDERANDO ainda, de acordo com a assessoria jurídica, os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n.º 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida Corte Constitucional, que estabeleceu a tese de que: “é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional e Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), que entendeu pela legalidade da exigência, no ato de matrícula e rematrícula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a COVID-19, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a realidade do Município e o aumento dos casos de infecção pela variante ômicron, o que aponta para a necessidade de preparar as unidades da rede municipal de ensino, do ponto de vista sanitário, para promover a segurança de toda a comunidade escolar, incluindo corpos docente e discente;

CONSIDERANDO, por fim, o amplo acesso e divulgação da disponibilidade da vacina contra a COVID-19 para todos os cidadãos japoraenses, inclusive as crianças a partir dos cinco anos de idade;

DECRETA:

Art. 1º – O retorno às aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Japorã ocorrerá no dia 21/02/2022.

Art. 2º – Todos os membros do corpo discente e os funcionários rede pública municipal de ensino deverão apresentar aos superiores hierárquicos seu cartão de vacinação, comprovando que receberam as doses da vacina contra a Covid-19, dentro do prazo estabelecido pelo calendário vacinal do Município de Japorã.

§ 1º - As anotações de confirmação das vacinas serão mantidas pelo Diretor de cada unidade escolar, com cópia encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de não vacinação por orientação médica, o servidor deverá apresentar atestado com a recomendação médica, que será analisado por médico da saúde pública municipal, e o caso será tratado individualmente, devendo o servidor permanecer de forma remota até a deliberação.

Art. 3º - Os responsáveis pelos alunos que frequentam a rede pública municipal de ensino deverão apresentar aos funcionários responsáveis o cartão de vacinação do aluno, comprovando que receberam as doses da vacina contra a Covid-19 dentro do prazo estabelecido pelo calendário vacinal do Município de Japorã.

§ 1º – A verificação da comprovação vacinal será realizada por um servidor administrativo de cada unidade escolar, a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, do que será confeccionado lista de conferência para arquivamento na unidade, com cópia encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de não vacinação por orientação médica, o aluno ou responsável deverá



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

apresentar atestado com a recomendação médica, que será analisado por médico da saúde pública municipal, e o caso será tratado individualmente, devendo permanecer de forma remota até a deliberação.

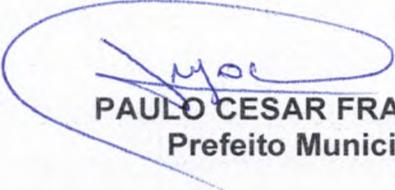
Art. 4º - É expressamente proibido o acesso de pessoas (docentes, discentes, servidores, visitantes ou responsáveis por alunos) não vacinadas às escolas municipais, sobretudo nas salas de aula, veículos oficiais e demais espaços utilizados para atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os alunos não vacinados terão suas matrículas suspensas com a comunicação do caso ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 5º – As unidades escolares, inclusive os veículos de transporte de alunos, deverão respeitar os protocolos sanitários vigentes para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e o uso de máscaras é obrigatório durante toda permanência nas unidades e no transporte escolar, inclusive nas áreas abertas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Administração

Decreto Nº. 1.563, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

Paulo Cesar Franjotti, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

a) Ronaldo José Carvalho- PRESIDENTE - Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

b) Nilson O. da Silva- MEMBRO - Representante do Órgão ou Entidade Responsável pela imposição de penalidades;

c) Carlos Cesar Soares- MEMBRO Integrante com conhecimento na área de trânsito;

Art. 2º O presidente da JARI será o Sr. Ronaldo José Carvalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os membros da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI** prestarão serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japorã - MS, 11 de fevereiro 2022

Paulo Cesar Franjotti

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.562, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre as condições para o início das aulas presenciais na rede municipal de ensino do Município de Japorã, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o direito inalienável de acesso à educação pelas crianças e adolescentes do Município de Japorã, o qual deve ser assegurado pela Administração Municipal através da promoção de um retorno seguro às atividades escolares durante o período da pandemia da COVID-19, que mais uma vez assola o país pela disseminação do contágio da variante ômicron nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 27 de janeiro de 2022, que considera as implicações recentes do acirramento da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar de 2022;

CONSIDERANDO o estágio avançado da disponibilidade de doses da vacina para imunização dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO o grau da emergência sanitária que enfrenta o mundo todo, cenário no qual o imunizante desempenha papel fundamental de redução da transmissão viral, conforme afirmou o médico Renato Kfoury, Presidente do Departamento de Imunizações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) em suas explanações sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA[1] **estabelece a obrigatoriedade de vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;**

CONSIDERANDO a aprovação pela ANVISA e o início da vacinação das crianças de faixa etária de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, com recomendação especial do Ministério da Saúde e das autoridades em saúde pública, bem como, a disponibilidade das doses nos postos de saúde do Município;

CONSIDERANDO a orientação da assessoria jurídica do Município referente à decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no dia 31/12/2021 no bojo da ADPF 756 TPI-décima segunda / DF - DISTRITO FEDERAL[2], que determinou a suspensão de ato do Ministério da Educação que proibiu a exigência do comprovante da vacinação contra a COVID-19 em universidades e institutos federais;

CONSIDERANDO ainda, de acordo com a assessoria jurídica, os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n.º 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida Corte Constitucional, que estabeleceu a tese de que: "*é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional e Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja*

objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), que entendeu pela legalidade da exigência, no ato de matrícula e rematricula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a COVID-19, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a realidade do Município e o aumento dos casos de infecção pela variante ômicron, o que aponta para a necessidade de preparar as unidades da rede municipal de ensino, do ponto de vista sanitário, para promover a segurança de toda a comunidade escolar, incluindo corpos docente e discente;

CONSIDERANDO, por fim, o amplo acesso e divulgação da disponibilidade da vacina contra a COVID-19 para todos os cidadãos japoraisenses, inclusive as crianças a partir dos cinco anos de idade;

DECRETA:

Art. 1º - O retorno às aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Japorã ocorrerá no dia 21/02/2022.

Art. 2º - Todos os membros do corpo discente e os funcionários rede pública municipal de ensino deverão apresentar aos superiores hierárquicos seu cartão de vacinação, comprovando que receberam as doses da vacina contra a Covid-19, dentro do prazo estabelecido pelo calendário vacinal do Município de Japorã.

§ 1º - As anotações de confirmação das vacinas serão mantidas pelo Diretor de cada unidade escolar, com cópia encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de não vacinação por orientação médica, o servidor deverá apresentar atestado com a recomendação médica, que será analisado por médico da saúde pública municipal, e o caso será tratado individualmente, devendo o servidor permanecer de forma remota até a deliberação.

Art. 3º - Os responsáveis pelos alunos que frequentam a rede pública municipal de ensino deverão apresentar aos funcionários responsáveis o cartão de vacinação do aluno, comprovando que receberam as doses da vacina contra a Covid-19 dentro do prazo estabelecido pelo calendário vacinal do Município de Japorã.

§ 1º - A verificação da comprovação vacinal será realizada por um servidor administrativo de cada unidade escolar, a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, do que será confeccionado lista de conferência para arquivamento na unidade, com cópia encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de não vacinação por orientação médica, o aluno ou responsável deverá apresentar atestado com a recomendação médica, que será analisado por médico da saúde pública municipal, e o caso será tratado individualmente, devendo permanecer de forma remota até a deliberação.

Art. 4º - É expressamente proibido o acesso de pessoas (docentes, discentes, servidores, visitantes ou responsáveis por alunos) não vacinadas às escolas municipais, sobretudo nas salas de aula, veículos oficiais e demais espaços utilizados para atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os alunos não vacinados terão suas matrículas suspensas com a comunicação do caso ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 5º - As unidades escolares, inclusive os veículos de transporte de alunos, deverão respeitar os protocolos sanitários vigentes para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e o uso de máscaras é obrigatório durante toda permanência nas unidades e no transporte escolar, inclusive nas áreas abertas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

[1] A rt. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

[2] DÉCIMA SEGUNDA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 31/12/2021. Publicação: 10/01/2022

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

Decreto Nº. 1.564, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

Paulo Cesar Franjotti, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;